LEI Nº 380

Dispõe sôbre Gratificações aos servidores Municipais

A Câmâra Municipal de Piumhy decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar aos servidores municipais pelos bons e leais serviços prestados à Administração Pública, podendo despender para tal fim até a importância de Cr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Poderá o Prefeito Municipal gratificar com a importância justa, ao Servidor Municipal merecedor desse prêmio.

Art. 3º - Para fazer face às despesa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar com a quantia de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a dotação 8.99.4 “Gratificações” do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

29 de Novembro de 1.963

ass. José Goulart - Prefeito
ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.